

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: 4bjzrho0 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 26/02/2025 Projeto de lei nº 284/2025 Protocolo nº 1510/2025 Processo nº 501/2025</p>	
<p>Autor: Dep. Valdir Barranco</p>		

Institui diretrizes para o Turismo Verde no Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei tem como objetivo instituir diretrizes para o Turismo Verde no Estado de Mato Grosso, visando promover o desenvolvimento de atividades turísticas sustentáveis que respeitem o meio ambiente, incentivem a preservação da biodiversidade e contribuam para o desenvolvimento econômico e social das comunidades locais.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se Turismo Verde aquele que se caracteriza pela prática de atividades turísticas que respeitem os princípios da sustentabilidade, tais como:

I - preservação dos recursos naturais, incluindo flora, fauna e ecossistemas;

II - redução de impactos ambientais causados por atividades turísticas;

III - promoção do uso consciente e responsável dos recursos naturais;

IV - valorização e engajamento das comunidades locais nas práticas de turismo sustentável.

Art. 3º As diretrizes para o Turismo Verde do Estado de Mato Grosso serão orientadas da seguinte maneira:

I - promoção do ecoturismo: fomentar o ecoturismo, com foco em atividades que permitam o contato direto com a natureza e a observação de ecossistemas, fauna e flora sem causar danos ao ambiente.

II - desenvolvimento sustentável: incentivar a construção de infraestrutura turística que seja ecologicamente responsável, como o uso de energias renováveis, coleta seletiva de resíduos e tratamento de efluentes.

III - educação ambiental: promover a conscientização de turistas e operadores sobre práticas ambientais sustentáveis, a preservação do meio ambiente e o respeito às culturas locais.

IV - engajamento comunitário: incentivar a participação ativa das comunidades locais no desenvolvimento de atividades turísticas, garantindo que elas possam se beneficiar economicamente, sem comprometer sua



cultura e os recursos naturais.

V - certificação e boas práticas: criar mecanismos de certificação para empresas e prestadores de serviços turísticos que atendam aos critérios de sustentabilidade e promovam boas práticas ambientais.

Art. 4º O Governo do Estado, poderá criar mecanismos de incentivos fiscais e financeiros para empresas, operadores turísticos e prestadores de serviços que implementem práticas de turismo sustentável e atendam aos critérios do Programa de Turismo Verde, incluindo:

I - isenções fiscais ou redução de impostos estaduais para empresas que adotem práticas de turismo verde;

II - linhas de crédito facilitadas para empresas e comunidades locais que queiram investir em infraestrutura sustentável, como construções ecológicas, sistemas de energia solar e tratamento de água.

III - apoio à criação de roteiros turísticos que destaquem a preservação ambiental e promovam o ecoturismo de baixo impacto.

Art. 5º O Estado de Mato Grosso poderá incentivar a criação de roteiros turísticos de base comunitária que envolvam diretamente as comunidades locais, com foco na preservação ambiental e na promoção de atividades turísticas sustentáveis, como:

I - turismo de observação da biodiversidade (fauna e flora);

II - turismo cultural relacionado à sustentabilidade e práticas tradicionais de manejo ambiental;

III - turismo de aventura sustentável, com atividades de baixo impacto como caminhadas e passeios em áreas protegidas e unidades de conservação.

Art. 6º O Governo do Estado, em parceria com instituições de ensino, organizações não governamentais (ONGs) e entidades do setor turístico, poderá criar programas de capacitação e formação profissional focados em práticas de turismo sustentável, destinados a:

I - guias turísticos, com ênfase em ecoturismo e educação ambiental;

II - operadores turísticos e gestores de estabelecimentos, com formação em gestão ambiental e sustentabilidade;

III - comunidades locais, com cursos sobre como engajar-se em atividades turísticas sustentáveis e preservar seus recursos naturais.

Art. 7º O Governo do Estado poderá atribuir o selo de turismo verde a empresas, hotéis, transportadoras e prestadores de serviços que cumpram os critérios de sustentabilidade definidos pela legislação estadual. A certificação servirá como incentivo para práticas responsáveis e como diferencial competitivo no mercado turístico.

Art. 8º Poderá o Poder Executivo realizar campanhas publicitárias, eventos e feiras de turismo para promover Mato Grosso como um destino de turismo verde, destacando suas áreas protegidas, sua biodiversidade e os projetos de turismo sustentável, com o objetivo de atrair turistas conscientes e que busquem experiências de baixo impacto ambiental.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta lei.



Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Estado de Mato Grosso é um dos maiores patrimônios naturais do planeta, com uma biodiversidade única e uma riqueza cultural ímpar, composta por diversas comunidades tradicionais, incluindo populações indígenas e ribeirinhas. No entanto, o crescimento do setor turístico na região, se não for bem gerido, pode representar um risco para os ecossistemas locais e para as culturas que preservam suas tradições e modos de vida.

Por isso, é essencial que o desenvolvimento do turismo em Mato Grosso seja pautado por princípios de sustentabilidade e responsabilidade social, a fim de garantir que as atividades turísticas tragam benefícios duradouros, não só para os turistas, mas, principalmente, para as comunidades locais. Diante disso, o Turismo Verde surge como uma solução ideal para esse cenário, pois propõe a implementação de atividades turísticas que respeitem o meio ambiente, minimizem os impactos negativos sobre a natureza e proporcionem benefícios diretos para as populações locais, por meio da valorização de suas culturas, práticas tradicionais e modos de vida.

Este modelo de turismo não se limita apenas a uma abordagem ecológica, mas também promove a inclusão social, ao envolver as comunidades diretamente na gestão do turismo e permitir que elas sejam as principais beneficiárias da receita gerada. O turismo sustentável pode ser uma poderosa ferramenta de desenvolvimento, criando fontes de renda alternativas para essas comunidades, ao mesmo tempo em que preserva o meio ambiente. Ao integrar as comunidades locais ao processo turístico, o Turismo Verde permite que elas sejam protagonistas de seu próprio desenvolvimento, promovendo uma relação de mutualismo entre o crescimento econômico e a conservação ambiental.

Ademais, o engajamento das comunidades locais no turismo verde pode ser feito de diversas formas, como através de roteiros turísticos de base comunitária, onde os turistas têm a oportunidade de conhecer de perto a cultura local, suas tradições e práticas de manejo sustentável. As comunidades podem oferecer aos visitantes atividades como passeios guiados por trilhas ecológicas, observação da fauna e flora, vivências culturais, produção de artesanato local, entre outros. Além disso, o turismo de base comunitária gera um círculo virtuoso: as comunidades locais se beneficiam diretamente dos lucros, enquanto a conscientização sobre a importância da preservação ambiental aumenta, criando uma rede de proteção e valorização dos recursos naturais.

Outrossim, ao envolver as comunidades no processo de formação e capacitação para o turismo sustentável, estamos emponderando-as para que possam oferecer serviços de qualidade, como guias turísticos, transporte, hospedagem e alimentação, respeitando os princípios da sustentabilidade. Isso, por sua vez, contribui para a autossuficiência das comunidades, permitindo que elas se beneficiem do turismo sem depender de recursos externos que podem ser insustentáveis ou prejudiciais à cultura local.

A implementação de incentivos fiscais e linhas de crédito específicas para empresas e projetos turísticos sustentáveis que envolvam as comunidades também é uma medida importante. Ao oferecer suporte financeiro e tributário, o Governo do Estado pode estimular a criação de infraestruturas ecossustentáveis, como pousadas ecológicas, serviços de transporte adaptados à realidade local, e projetos de educação ambiental, criando um ambiente de co-desenvolvimento entre as empresas e as comunidades.

Isso não só fortalece a economia local, mas também promove o respeito às tradições e valores das



comunidades mato-grossenses, permitindo que elas continuem a ser as guardiãs de suas próprias terras e recursos. Por outro lado, em termos de capacidade de geração de emprego, o Turismo Verde tem um impacto direto, criando postos de trabalho em áreas como recepção, gastronomia, transporte e guias turísticos, além de fomentar o empreendedorismo local, ao capacitar pequenos empresários e artesãos para oferecer produtos e serviços que respeitem a identidade cultural da região e as exigências ambientais. Com a capacitação adequada, as comunidades podem oferecer produtos turísticos de qualidade e com um apelo cada vez maior no mercado internacional, que busca experiências autênticas e sustentáveis.

O fortalecimento da identidade cultural também é um dos grandes benefícios do turismo verde. Muitas comunidades mato-grossenses têm práticas de manejo sustentável, conhecimentos tradicionais sobre plantas e animais, e uma cultura rica que é frequentemente negligenciada. O turismo sustentável pode ser uma plataforma para que essas culturas sejam reconhecidas e valorizadas, ao mesmo tempo em que os turistas se tornam mais conscientes da importância da preservação dos modos de vida tradicionais. Isso cria um ambiente de respeito mútuo e valorização cultural, fundamental para a construção de um turismo ético e sustentável.

Por fim, o Turismo Verde em Mato Grosso representa não apenas uma alternativa de desenvolvimento econômico, mas uma verdadeira estratégia de conservação e inclusão social, criando uma rede de proteção que é gerida pelas comunidades locais. Além de que, o sucesso do turismo sustentável está diretamente relacionado ao engajamento das populações locais e à sua capacidade de usufruir dos benefícios econômicos e sociais que ele pode oferecer. Portanto, a criação de políticas públicas que incentivem práticas de turismo verde e sustentável é crucial para garantir sustentabilidade e o incentivo as comunidades locais.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 25 de Fevereiro de 2025

Valdir Barranco
Deputado Estadual